



Parecer Prévio 00035/2023-4 - 2ª Câmara

Processos: 06823/2022-1, 06824/2022-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2021

UG: PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: DORLEI FONTAO DA CRUZ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO) –
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - EXERCÍCIO DE
2021 – EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A
APROVAÇÃO DAS CONTAS – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual (Prefeito), da **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**, relativa ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade do senhor **Dorlei Fontão da Cruz**.

Considerando a completude apresentada na análise contida no **Relatório Técnico 00054/2023-7 (evento 109)**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 00730/2023-1 (evento 110)**, opinou pelo emissão de parecer prévio, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Dorlei Frontão da Cruz, exercício de 2021, bem como pela ciência ao Chefe do Executivo Municipal quanto ao teor dos itens 3.2.1, 3.3.1 e 3.5.4 elencados da referida instrução.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 01509/2023-7 (evento 114)**, de lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva.

É o relatório.

V O T O

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de **Presidente Kennedy**, Senhor **DORLEI FONTÃO DA CRUZ**, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Foi analisada a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Presidente Kennedy apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): **Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.**

Além da análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a **Instrução Técnica Conclusiva ITC-00730/2023-1**, que reproduz na íntegra as

principais seções do Relatório Técnico RT-00054/2023-7, contempla também informações relativas a conjuntura econômica e fiscal; riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal; dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município; ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (autorizações de despesa e seus efeitos sociais e econômicos) decorrente da pandemia causada pelo vírus SARS-Cov-2; resultados alcançados nas políticas públicas; atos de gestão em destaque; e monitoramento das deliberações do colegiado.

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual - LOA do município, **Lei 1506/2020**, estimou a receita em R\$ 400.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 400.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 1.164.271.353,04, conforme artigo 6º da LOA.

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 1.134.695.400,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 174.804.808,33, **constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.**

Resultado Orçamentário

Em linhas gerais identificou-se que a **execução orçamentária** evidencia um resultado **superavitário no valor de R\$ 66.522.801,70**, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Valores em reais
Receita total realizada	401.191.385,21
Despesa total executada (empenhada)	334.668.583,51
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	66.522.801,70

Fonte: Processo TC 06823/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (73%) com R\$ 291,5 milhões,

seguida das Receitas próprias (20%) com R\$ 79,2 milhões e das Transferências do Estado (8%) com R\$ 30,5 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o Petróleo (R\$ 171,59 milhões), o ISS (8,06 milhões) e o ICMS (R\$ 10,24 milhões).

Resultado Financeiro

Em relação ao resultado financeiro obtido a partir do Balanço Patrimonial, resultou no **superávit de R\$ 1.403.339.403,41, não havendo evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.**

Cabe ressaltar que o superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art.43, da Lei 4.320/1964.

Tabela 29 - Resultado financeiro		Valores em reais	
Especificação	2021	2020	
Ativo Financeiro (a)	1.482.050.894,41	1.393.488.377,96	
Passivo Financeiro (b)	78.711.491,00	74.292.115,95	
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	1.403.339.403,41	1.319.196.262,01	
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	1.403.339.403,41	1.319.196.262,01	
Recursos Ordinários	19.569.100,95	21.178.068,30	
Recursos Vinculados	1.383.770.302,46	1.298.018.193,71	
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	1.403.339.403,41	1.319.196.262,01	
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 06823/2022-1 - PCA/2021 - BALPAT

Gestão Fiscal

Resultados primário e nominal

A apuração do resultado nominal¹ e primário² fornece uma avaliação do impacto da política fiscal nas contas públicas.

¹ o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir

Tabela 31 - Resultados Primário e Nominal		Valores em reais
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		340.764.534,31
Despesa Primária		312.480.712,94
Resultado Primário	0,00	28.283.821,37
Resultado Nominal	0,00	88.538.897,60

Fonte: Processo TC 06823/2022-1 - PCM/2021

Assim, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 00730/2023-1, **as informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO..**

Educação

Constata-se ainda que o município cumpriu o limite de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (aplicou **27,45%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento

² o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

do ensino) e o limite de aplicação dos 60% do FUNDEB com magistério (destinou **84,02%** das receitas provenientes do Fundeb), no entanto, **não foi encaminhado o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb** na Prestação de Contas Anual, tendo em vista que o documento encaminhado abrange apenas o 6º bimestre do exercício de 2021.

Saúde

Registrou-se o cumprimento do limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (aplicou **16,38%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde), tendo o parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde concluiu pela **regularidade da prestação de Contas**.

Despesas com pessoal

Observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do **Poder Executivo (19,20% da RCL ajustada)** e o limite máximo de **despesa com pessoal consolidado do ente (19,63% da RCL ajustada)**, disciplinados nos arts. 18 a 23 da LRF.

No que tange à LC 173/2021, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2021.

Dívida Consolidada Líquida, Operações de crédito e Concessão de Garantias

Verifica-se também, em relação à Dívida Consolidada Líquida; Operações de crédito e concessão de garantias; que **não foram extrapolados os limites máximo e de alerta previstos**, estando em acordo com as Resoluções 40 e 43/2001, do Senado Federal.

Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Do ponto de vista estritamente fiscal, em análise ao Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Renúncia de receitas

No tocante a renúncia de receitas a área técnica, através da Instrução Técnica Conclusiva 00730/2023-1 fez os registros, abaixo transcritos:

[...]

1.1 3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF

estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

1.1.1 3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência

e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita, a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1.486/2020 e a LOA – Lei Municipal 1.506/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento, referentes ao disposto pela Lei Complementar Municipal Específica N° 002/2008 – Código Tributário Municipal (CTM): Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) – art. 65, VII e IX e art. 83.

No que se refere à LOA, observou-se que **não foi apresentado o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não

atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e, ao mesmo tempo, **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

1.1.2 3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **zero** e cotejando com o volume de **R\$ 68.858,02** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi **superior** ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	400.000.000,00	401.191.385,21	1.191.385,21
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	14.014.000,00	12.821.055,22	- 1.192.944,78

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a o equilíbrio fiscal no município foi garantido pelo superavit das receitas totais. Ao contrário disso, as receitas próprias apresentaram déficit de R\$ 1.192.944,78, montante **inferior** ao limite de Erro Tolerável estabelecido para a análise. Assim, evidencia-se a **inexistência** de risco a manutenção do equilíbrio fiscal sob aspecto da renúncia de receita.

1.1.3 3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise, verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela

Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a **falha de transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO.

1.1.4 3.5.4 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

Sendo assim, estou acolhendo as proposições de recomendações sugeridas.

Condução da Política Previdenciária

Em relação à situação previdenciária, observa-se que **o município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS)**. Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Controle Interno

A IN TC 68/2021 estabelece o encaminhamento pelo prefeito da seguinte documentação: Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno; Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno; Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno.

Constata-se, dos registros realizados pelo corpo técnico, que a documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2021 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que **não foram apontados indicativos de irregularidades**.

Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

O item 3.8 da ITC 00730/2023-1 registrou considerações em relação a Gestão orçamentária (receitas x despesas); Administração tributária municipal; Limite 85% e 95% da EC 109/2021 (indicador tendo relação entre as despesas correntes e receitas correntes); Sistema de controle interno; Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM); Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF), alertando quanto a possíveis riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal, com as seguintes conclusões:

1.1.5 3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

Consistência dos registros contábeis

Em relação às demonstrações contábeis consolidadas do município, foi realizada análise quanto à consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, **concluindo-se pela existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.**

Além disso, a equipe técnica afirmou que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que a Demonstração Contábil, em referência, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31/12/2021.

O corpo técnico teceu ainda comentários no tocante a **Enfrentamento da calamidade pública** (em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia); **Resultado da atuação governamental** (em relação a política pública de educação, saúde e assistência social), bem como em relação a atos de gestão (com ênfase em **Fiscalizações em destaque** - Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário) e **Atuação em funções administrativas**), que podem ser observados no itens 5 a 7 da ITC 00730/2023-1.

Vale destacar que, com relação **ao item 7.1.1, relativo a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, que teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020, assim dispôs a ITC:

(...)

O município de Presidente Kennedy apresentou percentuais de 21,6% para água total e de 64,8% de água urbana, ficando abaixo das médias estaduais para esses dois indicadores. No que concerne a esgotamento sanitário, o município apresentou percentuais nulos (0%) para a coleta total, coleta urbana e tratamento, ficando, portanto, muito abaixo das médias estaduais para esses três indicadores e encontrando-se muito distante do alcance da universalização dos serviços representados por esses indicadores.

Ressalte-se, porém, que Presidente Kennedy não preencheu o campo ES001 (População total atendida por esgotamento sanitário) referente a 2020 no SNIS – dado este que compõe o índice de atendimento total de esgoto – e, portanto, apresentou um índice de coleta total de esgoto equivalente a zero. Da mesma forma, omitiu-se quanto ao preenchimento do campo ES026 (População urbana atendida com esgotamento sanitário) referente a 2020 no SNIS, dado que compõe o índice de atendimento urbano de esgoto – o que resultou um índice de atendimento urbano de coleta de esgoto equivalente a zero. Quanto ao indicador de tratamento de esgoto, o município não alimentou o SNIS com essa informação em 2020.

O município situou-se abaixo dos limites de tolerância³ estabelecidos, motivo pelo qual coube, no âmbito daqueles autos, **recomendação** de readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube ainda dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhes

³ O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que atingiram o limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.

servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007

Sendo assim, estou acolhendo as proposições de recomendação sugerida.

Considerando-se os registros realizados nos tópicos 3.8 e 5 a 7 da ITC 00730/2023-1, entendo, após a apreciação pelo colegiado, em **dar ciência** ao município de Presidente Kennedy, na pessoa de seu representante legal do inteiro teor dos registros realizados na Instrução Técnica Conclusiva.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto a emissão de PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. Dorlei Fontão da Cruz, referente ao exercício de 2021, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar Estadual 621/2012, **motivo pelo qual, independente de transcrição, adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o posicionamento técnico e ministerial**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC- 35/2023-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 EMITIR PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. Dorlei Fontão da Cruz, referente ao exercício de 2021, conforme dispõem o inciso I⁴, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I⁵, do art. 80, da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenador da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;

1.2 DAR CIÊNCIA ao atual Chefe do Poder Executivo municipal do inteiro teor dos registros realizados na Instrução Técnica Conclusiva 00730/2023-1, considerando-se os registros realizados nos tópicos 3.8 e 5 a 7, bem como dos itens abaixo:

1.2.1 A ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, sobre a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

1.2.2 A ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que, nos próximos exercícios financeiros, em atenção à IN TCEES 68/2020, encaminhe Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas;

1.2.3 As ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

⁴ **Art. 132.** A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

(...)

⁵ **Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

1.4 DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/04/2023 - 13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões